

PROJETO DE LEI Nº /2011
(Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)

Altera a redação do art. 112, *caput*, da
Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 –
Lei de Execução Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 112, *caput*, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um quarto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o crescimento da criminalidade em nosso país a sociedade brada por uma solução para esse grave problema.

Normalmente propõe-se a elevação das penas cominadas no Código Penal, acarretando resultados que possuem uma eficácia mínima. Tomamos como exemplo os Estados Unidos. Todas as estatísticas indicam que naquele país a violência é maior nos estados que adotaram a pena de morte. De fato, aumentar as penas, sobretudo as privativas da liberdade, está longe de ser solução para conter a criminalidade.

No lugar da elevação das penas, parece mais adequado alterar o sistema progressivo de execução da pena, possuidor de uma série de distorções. De fato, a Lei de Execução Penal exige, no seu art. 112, *caput*, como requisito material objetivo para a progressão do regime prisional, o cumprimento, pelo preso, de **ao menos um sexto da pena**.

O presente projeto de lei tem a finalidade de aumentar o lapso temporal de cumprimento da pena de **um sexto para um quarto**, para os condenados em geral.

Acredito fielmente que a resposta mais eficaz àquela antiga forma de aumento na dosagem das penas privativas de liberdade é a correção na distorção do sistema de progressão das penas.

Em razão das presentes considerações, apresentamos este projeto de lei, a fim de discutirmos nesta Casa esta matéria de extrema relevância, conclamando os ilustres pares a uma reflexão sobre ela, seguida da decisão mais propícia.

Sala das Sessões, de março de 2011.

Deputado Aguinaldo Ribeiro
PP-PB